



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 3.772, DE 21/08/2013

Altera a [Lei Municipal nº 3.518/2010](#), que autoriza o Município a conceder incentivos econômicos à empresa Escav Minabrasi Transportes e Terraplenagem Ltda.

[\(Revogada pelo art. 6º da Lei Municipal 4.161 de 21.12.2017\)](#)

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os [artigos 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 3.518, de 13.12.2010](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o Lote 21, medindo 1.491,60m², (um mil, quatrocentos e noventa e um vírgula sessenta metros quadrados), conforme levantamento topográfico (Anexo I), de frente para a av. Álvaro Soares, dividindo com o Lote 22, com a área 2B e com sucessores de José Maria Soares e Hugo Martins Soares, à Escav Minabrasi Transportes e Terraplenagem Ltda. — ME, CNPJ nº 08.486.422/0001-20, de propriedade do Senhor Elias Inácio Teixeira, sediada na rua Cândido Ribeiro Rosa, 81-A, Sericita — MG.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o uso do “Lote 21”, com área de 1.418,60 m² (hum mil, quatrocentos e dezoito vírgula sessenta metros quadrados), situado no bairro Cidade Nova, à Escav Minabrasi Transportes e Terraplenagem Ltda. — ME, CNPJ 08.486.422/0001-20, sediada na rua Cândido Ribeiro Rosa, 81-A, Sericita/MG, e à Carneiro e Filhos Comércio Ltda. — ME, CNPJ 05.594.313/0001-39, localizada na rua Felisberto Leopoldo, nº 131, no bairro Santa Tereza — Ponte Nova/MG. [\(Artigo alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.989 de 02.09.2015\)](#)

§ 1º O lote referido no *caput* deste artigo encontra-se registrado no cadastrado imobiliário do Município sob a inscrição de nº 01.02.158.1095.001 (Documento I).

§ 2º O termo de concessão referido no *caput* deste artigo é instrumento hábil a autorizar a utilização do lote para instalação e efetivo funcionamento do empreendimento.



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~§ 3º A imissão na posse do lote fica condicionada à apresentação pela beneficiária dos projetos básicos e executivo, incluindo memorial descritivo e detalhamento do empreendimento.~~

~~§ 4º O “Lote 21” fica desmembrado em 2 (dois) lotes — “Lote 21” e “Lote 21 A”, tendo a seguinte destinação: (Parágrafo acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.989 de 02.09.2015)~~

~~I — “Lote 21”, com área de 707,10m² (setecentos e sete vírgula dez metros quadrados): empresa Escav Minabrasi Transportes e Terraplenagem Ltda. — ME; (Inciso acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.989 de 02.09.2015)~~

~~II — “Lote 21 A”, com área de 711,50m² (setecentos e onze vírgula cinquenta metros quadrados): Carneiro e Filhos Comércio Ltda. — ME. (Inciso acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.989 de 02.09.2015)~~

~~Art. 2º Para efeitos patrimoniais, dá-se ao terreno referido no art. 1º desta Lei o valor de R\$ 27.913,13 (vinte e sete mil, novecentos e treze reais e treze centavos).~~

~~Art. 2º Para efeitos patrimoniais, dá-se ao “Lote 21”, com área de 707,10 m² (setecentos e sete vírgula dez metros quadrados), o valor de R\$ 13.232,35 (treze mil, duzentos e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos), e ao Lote 21 A, com área de 711,50 m² (setecentos e onze vírgula cinquenta metros quadrados), o valor de R\$ 14.680,78 (quatorze mil, seiscentos e oitenta reais e setenta e oito centavos). (Artigo alterado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3.989 de 02.09.2015)~~

~~Art. 3º O lote objeto da concessão de direito real de uso se encontra em conformidade com a Lei Municipal nº 3.589, 12.07.2011, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e econômicos para empresas se estabelecerem no Município de Ponte Nova ou nele ampliarem suas atividades, ficando autorizada a transmissão da propriedade à empresa mediante transcrição no Cartório de Registro de Imóveis após a implantação e efetivo funcionamento do empreendimento, nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 2º da Lei Municipal nº 3.589, de 12.07.2011.~~

~~Parágrafo único. A empresa beneficiada se sujeita aos encargos e condicionamentos da Lei nº 3.589, de 12.07.2011, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município.”~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~Art. 2º Faz parte desta Lei o croqui de localização e memorial descritivo, conforme Anexo I.~~

~~Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.~~

~~Ponte Nova - MG, 21 de agosto de 2013.~~

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

Paulo Roberto dos Santos
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

~~- Autor(es): Executivo / PL nº 3.265 aprovado em 15/08/2013~~
~~- Publicada em: 22/08/2013~~